



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

LEI Nº922/11

“AUTORIZA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições constitucionais e previstas na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, adquirir o imóvel urbano abaixo descrito, de propriedade da IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS, CNPJ/MF 17.790.270/0001-46, devidamente registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tupaciguara-MG., sob a Matrícula nº 12.678, dentro dos seguintes limites e confrontações:

LOTE 04 – QUADRA 08

Pela Frente com a Rua Olímpio Lourenço Borges..... 23,90m
Pela Direita com o Lote 05..... 30,56m
Pela Esquerda com o Lote 03..... 30,85m
Pelos Fundos com os Lotes 06, 07 e 08..... 23,90m

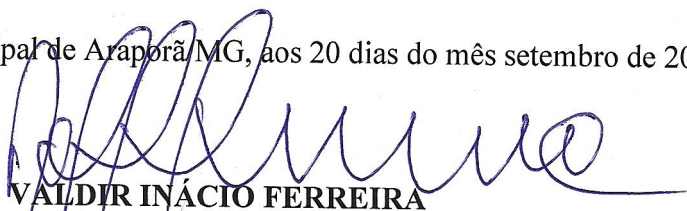
Área Total Superficial do Lote 04..... 736,61m²
Área Construída..... 403,96m²

Art. 2º - Fica autorizada a aquisição do imóvel urbano acima especificado e devidamente descrito no artigo 1º desta lei, mediante desapropriação, pelo preço líquido e certo de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme avaliação anexa, que passam a serem partes integrantes desta lei.

Art.3º - As despesas com a aquisição correrão à custa do Município de Araporã/MG, ficando desde já autorizado a abertura de crédito suplementar até o limite suficiente para o cumprimento da presente lei.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã/MG, aos 20 dias do mês setembro de 2011.


VALDIR INÁCIO FERREIRA
Prefeito Municipal


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANCÃO LEI Nº 922/11
DATA 20/09/2011
Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal